



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6750, DE 14 DE MARÇO DE 1.995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho com a incumbência de proceder levantamento de quadro de pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho, desempenhará as atividades que lhe são inerentes, no período de 02.01.95 à 31.07.95, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Coordenador
- II - 05 (cinco) Membros da Equipe Técnica
- III - 05 (cinco) Membros da Equipe de Apoio Operacional.

Art. 3º - A gratificação para a execução dos trabalhos de que trata este decreto será paga mensalmente, com base na referência "H" classe IX do grupo ANS da tabela de vencimentos do Estado nos valores abaixo:

Publicado no Diário Oficial
nº 3225 de dia 16/03/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6750, DE 14 DE MARÇO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho com a incumbência de proceder levantamento de quadro de pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho, desempenhará as atividades que lhe são inerentes, no período de 02.01.95 a 31.07.95, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Coordenador
- II - 05 (cinco) Membros da Equipe Técnica
- III - 05 (cinco) Membros da Equipe de Apoio Operacional.

Art. 3º - A gratificação para a execução dos trabalhos de que trata este decreto será paga mensalmente, com base na retenção "H" classe IX do grupo ANS da tabela de vencimentos do Estado nos valores abaixo:




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

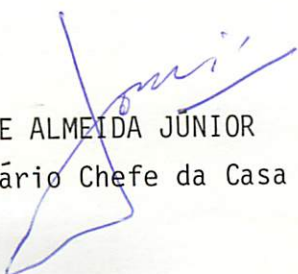
- I - O Coordenador 07 vezes a referência
- II - Dos membros da Equipe Técnica 05 vezes a referência
- III - Dos membros da Equipe de Apoio Operacional 03 vezes a referência.

Art. 4º - Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar, designar os servidores integrantes do grupo instituído neste Decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 1.995, revogados as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 1.995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil